



Edital: 001/2023 – Edital do Programa de Bolsas de Estudo 2024

A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS – IEBAD, entidade mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND – IEGN, torna público o Edital do Programa de Bolsas de Estudo 2024 regulamentado conforme legislação vigente e divulga as normas na concessão de Bolsas de Estudo Parcial (50%) e Integral (100%) aplicáveis ao valor da anualidade escolar para inscrições e processo de seleção de estudantes da educação básica – ano letivo de 2024.

1. Das Disposições Gerais

O número de Bolsas de Estudo será definido pela IEBAD em consonância com a legislação vigente, nas proporções estabelecidas: beneficiará com bolsa integral os candidatos com renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo e meio e com bolsa de 50% aqueles que tiverem renda familiar bruta mensal per capita de até três salários-mínimos, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, respeitadas as vagas disponíveis por turma. Segundo a resolução nº 307/2010 do Conselho Estadual de Educação do RS e Resolução nº 02/2018 do MEC - CNE/CEB, para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá ter completado seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND não atenderá fora dos prazos e horários determinados no edital. O cronograma do processo de seleção de estudantes do Programa de Bolsas de Estudo fica assim estabelecido:

2. Do Procedimento de Inscrições

2.1 É imprescindível a leitura atenta e completa deste Edital antes de se dirigir ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND para a entrega do envelope contendo os documentos listados pertinente ao processo de inscrição e seleção de estudantes para bolsas de estudo, estando o Edital disponível no endereço www.gustavonordlund.com.br, menu **ACESSO RÁPIDO** e clicando no botão: **Bolsas de Estudo**.

2.2 Vagas disponíveis para bolsistas: Ensino Fundamental Anos iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

2.3 A impressão da Ficha Socioeconômica, das Declarações necessárias e a organização dos documentos a serem entregues, via envelope, no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND é de inteira responsabilidade do responsável legal pelo estudante. Cabe aqui avisá-los que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega. Sendo assim orienta-se não deixar para juntar os documentos relacionados no edital e fazer a inscrição no processo no último dia.



2.4 A inscrição ocorrerá exclusivamente através da Ficha Socioeconômica, impressa, preenchida e assinada, juntamente com os documentos solicitados, via envelope, obrigatoriamente, entregue pelo responsável legal do candidato, no endereço do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND: Rua Taquara, 765, Bairro Olímpica, Esteio/RS – Local: Secretaria. Não será aceita outra forma de inscrição.

2.5 Atenção às regras para inscrição:

2.5.1 As inscrições devem impreterivelmente atender ao cronograma e orientações:

- Inscrição no processo de seleção de estudantes: **11 de outubro a 10 de novembro de 2023** (tanto para os candidatos novos quanto para os candidatos que já são estudantes do Instituto de Educação Gustavo Nordlund);

- Horário de entrega das inscrições, via envelope (contendo a Ficha Socioeconômica e a documentação pertinente) na secretaria do Instituto de Educação Gustavo Nordlund: das **9h às 11h30** e das **14h às 16h30**.

- Inscrições no processo de seleção para Bolsas de Estudo cuja Ficha Socioeconômica esteja semipreenchida, em branco, rasurada ou com a documentação incompleta ou não legíveis será indeferida. Também não serão recebidos documentos via e-mail ou WhatsApp.

- Durante o processo de seleção de bolsas de estudo, a IEBAD terá por base as informações, registradas na Ficha Socioeconômica (impressa, preenchida e assinada) comprovadas pela entrega da documentação exigida listada no **item 6** do presente Edital. Todos os dados pessoais e as informações prestadas pelas famílias no processo de inscrição de bolsas de estudo têm a única e exclusiva finalidade de atender a legislação pertinente. Todas as famílias, ao inscreverem candidatos no processo, concordam em disponibilizar suas informações para essa única e exclusiva finalidade.

3. Critérios Para Classificação de Concessão de Bolsas De Estudo

3.1 Atender a legislação pertinente.

3.2 Após cumpridos todos os critérios da legislação vigente, se persistir o número de solicitações superior ao número de bolsas de estudo a serem oferecidas para o ano de 2024, as bolsas de estudo serão concedidas de acordo com os critérios abaixo elencados, na ordem estabelecida: a) melhor desempenho escolar (média anual) em 2023, (exceto para os candidatos do 1º ano do Ensino Fundamental); b) ter irmão/irmã já estudando no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND; c) residir na cidade de Esteio; d) realizar sorteio, se ocorrer empate.

4. Das Bolsas de Estudo 2024 e Condições de Seleção

4.1 As Bolsas de Estudo são concedidas de acordo com a legislação vigente, respeitadas as normas e os critérios adotados pela IEBAD e, o custo dessa concessão será assumido pela mesma e abrangerá exclusivamente o valor da anualidade escolar de 2024.

4.2 Não serão custeados pela IEBAD e nem pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND: livros didáticos (uso obrigatório), uniforme escolar (uso obrigatório), compras na cantina, material escolar em geral e atividades extracurriculares (Extraclasse).



4.3 A Bolsa de Estudo é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND.

4.4 O número de bolsas de estudo a serem concedidas para o ano letivo de 2024 está diretamente relacionado às perspectivas de número de estudantes a serem (re)matriculados no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND para o referido período letivo.

4.4.1 Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender plenamente às seguintes condições:

- Inscrever-se, de acordo com as orientações e dentro do prazo fixado neste Edital, no Processo de seleção de estudantes para Bolsas de Estudo, através da impressão e preenchimento da Ficha Socioeconômica, que deverá ser assinada pelo responsável legal e entregue na secretaria do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, via envelope, juntamente com cópia simples (e registrada em cartório quando solicitado) de todos os documentos exigidos.

- Submeter-se à avaliação socioeconômica, promovida pela IEBAD, e comprovar renda familiar mensal per capita bruta, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009.

- Estar adimplente, ou seja, cumpriu com suas obrigações financeiras de todas as parcelas da anualidade escolar até o momento, no caso de estudante do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, nos termos da lei 9.870/1999, caso seja pagante.

5. Do Resultado da Solicitação de Bolsa de Estudo

5.1 Período de divulgação dos resultados: **16 a 17 de novembro de 2023**, através do contato por ligação telefônica ou por e-mail do responsável financeiro informado na Ficha Socioeconômica.

5.2 A concessão de bolsas de estudo aos estudantes é uma prerrogativa da IEBAD, de acordo com a legislação vigente e validade para o ano letivo de 2024. O preenchimento/cumprimento dos requisitos deste Edital não representa, por si só, garantia de concessão de bolsas de estudo, sendo necessário análise socioeconômica para verificar o atendimento ao artigo 15, da lei 12.101/2009, bem como a existência de vaga. A concessão de bolsas de estudo para o ano de 2024 não cobre nem incide sobre livros didáticos (uso obrigatório), uniforme escolar (uso obrigatório), compras na cantina, material escolar em geral e atividades extracurriculares (Extraclasse) para o ano vigente da bolsa.

6. Da Documentação

6.1 Ficha Socioeconômica impressa pelo responsável legal, preenchida e assinada, a qual deverá estar anexada a todos os demais documentos que obrigatoriamente devem ser apresentados pela família (nas situações aplicáveis à situação socioeconômica dessa).

6.2 Documentos originais não serão aceitos em substituição de fotocópias. A fotocópia simples da documentação abaixo relacionada deverá ser entregue juntamente com a Ficha Socioeconômica, salvo as declarações que exigem reconhecimento de assinatura em cartório.

6.3 Documento de Identificação de todos os membros do grupo familiar deverão ser entregues, inclusive crianças.



6.3.1 Apresentar cópia da Cédula de identidade ou certidão de nascimento. A identidade, para cópia, deverá estar em bom estado de conservação, ou seja, sem danificações e/ou ilegível. Precisa também apresentar foto que possibilite a identificação (não ser foto infantil, por exemplo).

6.3.2 Se aplicável (se a família já for beneficiada), documento suporte do Bolsa Família/Auxílio Brasil.

6.4 Comprovante de renda: Deverá ser entregue o comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

6.4.1 Assalariado/Militar: Apresentar cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento.

6.4.2 Trabalhador Informal/Trabalhador Eventual: Apresentar **Declaração de Renda Informal (conforme Anexo I)** e com assinatura reconhecida em cartório), acompanhada de todos os extratos bancários dos últimos 03 meses. Comprovante de participação em Associação de Classe, por exemplo, para o caso de taxistas, motoboys e Ubers.

6.4.3 Autônomo ou Profissional Liberal: Apresentar o DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos (original) ou Guia de Recolhimento de INSS dos últimos três meses. Observação: o DECORE deverá ser emitido por profissional que não seja o próprio solicitante da bolsa de estudo ou seu familiar.

6.4.4 Aposentado/Pensionista INSS/Beneficiário de Auxílio-doença do INSS: Apresentar a cópia do último comprovante de recebimento do benefício ou extrato retirado da página da Previdência Social. <http://www.previdencia.gov.br/> (INSS – Serviços – Meu INSS), ou dirigir-se a uma agência do INSS. Cópia da última perícia negada, se for o caso.

6.4.5 Recebe Pensão Alimentícia: Apresentar a **Declaração de Pensão Alimentícia (conforme Anexo II)**. No caso de não receber pensão, o documento a ser formalizado é **Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia (conforme Anexo III)**. Anexar, necessariamente, o documento judicial que determina pagamento de pensão alimentícia. Apresentar o comprovante de depósito bancário da pensão alimentícia dos últimos 03 meses.

6.4.6 Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa: Apresentar o DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos (original). Observação: o DECORE deverá ser emitido por profissional que não seja o próprio solicitante da bolsa de estudos ou seu familiar. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega); De acordo com o SPED-ECF (Sistema Público de Escrituração Digital - Escrituração Contábil Fiscal), Imposto de Renda da Pessoa Jurídica 2023 (ano base 2022), relatórios: 0000 – Identificação da Entidade; 00030 –Dados Cadastrais; K155 –Balanço; K355 –Demonstração de Resultado. Contrato Social (com todas as alterações).

6.4.7 Produtor Rural: Deve ser apresentada a relação das vendas nos últimos doze meses constantes no Talão de Produtor.

6.4.8 Estagiário: Apresentar a Cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido.

6.4.9 Desempregados há menos de seis meses: Apresentar a cópia das páginas da carteira profissional de identificação civil, o último registro e a próxima página em branco; Cópia do Termo de Rescisão Contratual; Cópia do comprovante de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Cópia do Documento do Seguro-desemprego da Caixa Econômica Federal com as parcelas previstas.



6.4.10 Ingresso de receita por ajuda familiar/terceiros: Apresentar a Declaração assinada pelo doador (indicando valor - mesmo que em média, periodicidade e citando o nome completo, CPF e RG de quem está recebendo o auxílio) com reconhecimento de assinatura em cartório ou anexar à declaração a cópia da identidade do doador.

6.4.11 Não exerce atividade remunerada: Caso algum integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, não exerça atividade remunerada: Apresentar a **Declaração de Não Renda (conforme Anexo IV)**; Cópia da carteira profissional - páginas: Identificação Civil e Contrato de Trabalho (última folha preenchida com a seguinte em branco). Comprovante de Recebimento do Benefício Bolsa Família. Não será considerado como renda o recebimento de auxílio emergencial concedido pelo governo federal.

6.5 Declaração de imposto de renda: deverá ser entregue o comprovante de Imposto de Renda de Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.

6.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2023 (ano base 2022), com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.

6.5.2 Se isento, apresentar **Declaração de Isento de IRPF (conforme Anexo V)**, acompanhada da Situação das Declarações IRPF 2023, com a seguinte informação: "Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal", obtida no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

6.6 Comprovante de condições de moradia

6.6.1 Imóvel próprio: Apresentar comprovante de residência atualizado (Cópia das páginas de identificação do imóvel e proprietário do carnê de IPTU).

6.6.1 Cedida sem ônus: Apresentar a **Declaração de Imóvel Cedido (conforme Anexo VI)**, contendo dados pessoais do cedente (nome, número do documento de identificação, número do CPF e endereço completo do imóvel cedido), **com assinatura reconhecida em cartório**.

6.6.2 Financiada: Apresentar os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas prestações.

6.6.3 Alugada: Apresentar os comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas parcelas e cópia do Contrato de Locação.

6.6.4 Área Verde: Se a moradia, própria ou alugada, está construída em um terreno em área verde, apresentar a **Declaração de moradia em área verde – imóvel “próprio” ou “alugado” (conforme Anexo VII)** - documento com assinatura reconhecida em cartório. Se moradia em área verde cedida, apresentar a **Declaração de moradia em área verde – imóvel “cedido” (conforme Anexo VIII)**.

6.6.5 Aluguel Social: Apresentar o comprovante de Aluguel Social, que conste início e término do benefício; apresentar o contrato e o comprovante de recebimento do valor.

6.7 Comprovantes de despesa (cópia das três últimas faturas):

6.7.1 Energia Elétrica;

6.7.2 Água e Esgoto;

6.7.3 Telefone (TV a cabo e internet – se houver);

6.7.4 Condomínio (se houver);



6.7.5 Aluguel (se houver).

6.8 Situação veicular: Apresentar a cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV (caso seja financiado, apresentar os três últimos boletos bancários/comprovantes de pagamento). Se o veículo é cedido, apresentar a **Declaração de cedência de Veículo (conforme Anexo IX)**, com assinatura reconhecida em cartório, com cópia do CRV e identidade do proprietário.

6.9 Outros documentos:

6.9.1 Comprovante de Separação/Divórcio ou Óbito dos pais, por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato, por essas razões;

6.9.2 Atestado médico comprobatório caso exista algum portador de doença especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2.998/2001;

6.9.3 Declaração de profissional regularmente habilitado informando que o candidato ou membro do grupo familiar submete-se a tratamento de saúde continuado;

6.9.4 Termo de guarda do candidato, quando aplicável.

7. Do Processo de Avaliação Socioeconômica

7.1 A diretoria da IEBAD realizará a análise socioeconômica da família do candidato, tendo como referencial:

7.1.1 Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art.16 da Lei nº 8213/1991).

7.1.2 Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

7.1.3 O procedimento metodológico para a análise técnica pela diretoria da IEBAD será baseado no conjunto de informações contidas na Ficha Socioeconômica, da análise técnica dos documentos apresentados e da análise da condição social, sendo emitido parecer sugerindo o percentual de Bolsa de Estudo a ser concedida (conforme lei n. 12.101/2009, art. 14, § 1º ; Decreto 8.242/14 e Portaria Normativa N. 15 de 11/08/17). **A Bolsa de Estudo Integral será concedida a estudante cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo; a Bolsa de Estudo Parcial será concedida a estudante cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos** e, de acordo com o número de bolsas fixado pela IEBAD. Tal parecer poderá ainda estar sujeito a posterior avaliação pela Presidência da IEBAD.

7.2. Diante do volume de documentos recebidos pela IEBAD durante o processo de inscrição para o processo seletivo de bolsas de estudo, e considerando que estes são entregues exclusivamente por meio de fotocópias, não será possível atender a pedido posterior para fornecimento de cópia desses mesmos documentos.

7.3 As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do solicitante. **Não serão analisadas solicitações de Bolsas de Estudo incompletas ou que estejam faltando**



documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, a solicitação de Bolsa de Estudo será indeferida automaticamente por falta de dados e/ou documentação. O fornecimento de documento inidôneo e/ou a prestação de informações falsas e/ou incorretas implicará o cancelamento da participação do candidato na seleção e, se verificado após a concessão da Bolsa de Estudo, implicará a perda do benefício, após avaliação do caso pela IEBAD, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. Da Bolsa de Estudo e Documentos para Matrícula (candidatos não pertencentes ao corpo discente do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND em 2023)

8.1 Candidatos oriundos de outras instituições de ensino (não pertencentes ao corpo discente do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND em 2023): de acordo com a concessão de Bolsas de Estudo o período de matrícula é, **impreterivelmente**, de **20/11/2023 a 08/12/2023**. Horário: **das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30**.

8.2 Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Se contemplado com uma Bolsa de Estudo Parcial (50%), deverá também, neste momento, efetivar o Contrato Financeiro de acordo com as condições oferecidas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND.

8.3 Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em lista de espera o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, nos dias e horários determinados neste Edital para matrícula, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou, depois de matriculado, não comparecer, também sem justificativa, às duas primeiras semanas de aula.

8.4 Documentos para matrícula:

8.4.1 Fotocópia da Certidão de Nascimento (juntamente com a original para verificação) – todos os níveis de ensino.

8.4.2 Fotocópia da Carteira de Identidade (juntamente com a original para verificação) a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

8.4.3 Fotocópia do CPF – todos os níveis de ensino.

8.4.4 Comprovante de Residência atualizado dos responsáveis legais.

8.4.5 Histórico Escolar original aplicável a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até Ensino Médio.

8.4.6 Atestado de Transferência Escolar com aprovação do estudante na série/no ano, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio (caso, no momento, não esteja disponível o Histórico da escola de origem).

8.4.7 Fotocópia da Carteira de Vacinação ou Atestado relativo às vacinas obrigatórias – para estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais: BCG, Hepatite B, Penta, VIP/VOP, Pneumocócica, Rotavírus, Meningocócica, Hepatite A/Tríplice Viral (a partir de 01 ano), Tetra Viral (a partir de 15 meses).

8.4.8 Fotocópia da Carteira de Vacinação ou Atestado relativo às vacinas obrigatórias – para estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio: BCG, Hepatite B, Hepatite A, Rotavírus 1º e 2º doses, Pneumocócica 1º e 2º doses e reforço, Meningocócica C 1º e 2º doses e



reforço, Febre Amarela, Penta 1º, 2º e 3º doses, HPV, Tríplice Viral (1º e 2º doses), a Tetra Viral, DTP 1º, 2º reforço duplo adulto (reforço a cada 10 anos), Varicela, VIP 1º, 2º e 3º doses, VOP 1º, 2º e reforço.

8.4.9 Atestado médico para prática de educação física.

8.5 A falta de qualquer documento exigido para a matrícula, no período estipulado, acarretará eliminação definitiva da Bolsa de Estudo do candidato, não podendo seu responsável legal pleitear matrícula com Bolsa de Estudo em data posterior. Todos os documentos ficarão arquivados na pasta individual do candidato.

9. Da Bolsa de Estudo e rematrícula (candidatos já pertencentes ao corpo discente do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND em 2023)

9.1 Não há renovação automática de bolsa de estudo.

9.2 Para os candidatos já alunos do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, o critério pedagógico utilizado é o desempenho escolar no ano letivo de 2023 para a solicitação de Bolsa de Estudo 2024, seguindo os critérios estabelecidos no **item 3**.

9.3 O responsável legal pelo estudante deverá comparecer ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, após a divulgação do resultado da concessão de bolsas de estudo, para a realização da rematrícula e a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, **impreterivelmente**, de **20/11/2023 a 08/12/2023**. Horário: **das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30**.

9.4 A confirmação da bolsa de estudo para o ano de 2024 está condicionada ao resultado da avaliação socioeconômica, ao desempenho disciplinar e escolar do estudante e à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo responsável legal do estudante. Se contemplado com uma Bolsa de Estudo Parcial (50%), deverá também, neste momento, efetivar o Contrato Financeiro de acordo com as condições oferecidas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND.

9.5 A concessão da bolsa de estudo é limitada conforme informações apresentadas neste Edital.

10. Política e Tratamento de Dados

10.1 Legalidade do tratamento de dados: por meio da documentação e da Ficha Socioeconômica fornecida pelos responsáveis legais, conforme **item 6** do Edital, a IEBAD fará o seu recolhimento, tratamento de dados - com a finalidade de análise socioeconômica do candidato e seu núcleo familiar, com vistas ao atendimento e preenchimento dos requisitos legais exigidos para a possível concessão de bolsas de estudo integral ou parcial - e armazenamento, para conservação dos dados pessoais ali constantes por imposição do cumprimento de obrigações legais, estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/2009, Decreto Federal nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017, para cumprimento do processo seletivo estabelecido no presente Edital, e ainda porque as famílias, os candidatos e os seus responsáveis legais (caso menores de idade) dão seu expresso e formal consentimento.

10.2 Comunicação dos dados a terceiros: a IEBAD vai comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do candidato, familiares e representantes legais a entidades públicas e/ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento



deste Edital, ficando para tal expressamente autorizada pelo candidato, seus familiares e representantes legais.

10.3 Prazo de conservação dos dados: a IEBAD vai conservar os dados do candidato, de seus familiares e de representantes legais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais designadamente de 10 (dez) anos para cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação do candidato selecionado e contemplado com a Bolsa de Estudo de que trata o Edital, seus familiares e representantes legais, e de 01 (um) ano daqueles não selecionados.

11. Das Disposições Finais

11.1 O processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e o seu deferimento, o parecer técnico da diretoria da IEBAD, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelo responsável legal que reside com o candidato, bem como nos critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017.

11.2 Pedidos de revisional do resultado de Bolsa de Estudo:

11.2.1 As solicitações de revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de Bolsa de Estudo deverão ser apresentadas, mediante a apresentação de algum fato relevante (novo, considerando mudança no contexto familiar e/ou financeiro) agregado ao processo, diretamente na secretaria do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUSTAVO NORDLUND, a ser remetido para a IEBAD, impreterivelmente em até 72 horas após a divulgação do resultado.

11.2.2 As revisões protocoladas dentro do prazo acima referido serão analisadas individualmente após o término de avaliação de todas as solicitações. Atenção: para casos em que houver alteração de renda informal, nos pedidos de revisional de resposta sobre o pedido de Bolsa de Estudo, há necessidade de apresentar declaração a próprio punho, com assinatura reconhecida em cartório e acompanhada de extratos bancários desde a data em que houve tal alteração até data atual.

11.3 A IEBAD reserva-se o direito de alterar quaisquer datas constantes neste Edital, por motivos de força maior.

11.4 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da IEBAD.

Este Edital entra em vigor na data de hoje.

Esteio, 11 de outubro de 2023.